

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.941, DE 2019 (Apensado: PL 2.676, de 2019)

Regulamenta a profissão de educador social.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Art. 1º Dê-se ao substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.941, de 2019, a seguinte redação:

Art.

1º.....
.....

.....Art. 5º Os profissionais de que trata esta Lei serão educadores sociais de nível superior e educadores sociais de nível médio.

I – Considera-se educador social de nível superior os profissionais certificados em cursos superiores de graduação em áreas correlatas à profissão do educador social no Brasil.

II – Considera-se educador social de nível médio:

a) Profissionais que tenham formação educacional de nível médio e reconhecida experiência de acordo com o Art 3º desta lei; ou

b) Profissionais que tenham formação educacional de nível médio e reconhecida experiência em processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; ou

c) Profissionais certificados em cursos de nível médio em áreas correlatas à profissão do educador social no Brasil.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, o Brasil conta com a força de milhares de educadores(as) sociais de nível médio, muitas vezes atuando com outras denominações como oficineiros, arte-educadores, pai social, mãe social etc. Estão inseridos (as) em diversos espaços educativos com crianças, jovens, adultos e idosos.



O profissional de nível médio foi o perfil principal da categoria nas últimas décadas, o é atualmente, e será por um bom tempo.

O surgimento relativamente recente de cursos de graduação voltados à profissão, para além de criar um nicho de mercado educacional, traz a possibilidade de enriquecer esse campo de estudo e de trabalho, tão valioso para a nossa sociedade. Tal avanço permite ao poder público preencher uma lacuna em seus quadros, qualifica o trabalho de centenas de ONGs e projetos sociais e acrescenta ao meio acadêmico mais força para olhares até então reduzidos.

Dessa forma, criaram-se as condições históricas para uma regulamentação mais ampla, que contempla dois níveis, como em outras profissões. No PL em tela, os saberes da prática e da academia se encontram para construir uma profissão essencial ao povo brasileiro.

Sala da comissão, de junho de 2022.

Luizianne Lins
Deputada Federal - PT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226527327900>



* C D 2 2 6 5 2 7 3 2 7 9 0 0 *